



**CONTROLE INTERNO**

Parecer Controle Interno nº 244/2022 – CONIN/SEFIN

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, servidor efetivo, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 367/2022-SEFIN**, como objeto “Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação”, gerando **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020-SEFIN Top Pryme Serviços Terceirizados Eireli**.

O Processo trata da Repactuação do valor. Considerando que o Contrato 010/2020 tem vigência até 31 de março de 2023, portanto, vigente no ato da análise por este controle interno. Da análise:

- a. A empresa solicita a repactuação do contrato por meio de carta COM. nº 045/2022 datada de 20/04/2022 em decorrência do dissídio coletivo da categoria a contar retroativamente à data-base que é janeiro de 2022 e outro insumos.
- b. Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 79.393,92 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) que é suficiente para a realização da despesa já repactuada no valor mensal de R\$ 22.886,88 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o período de setembro a novembro de 2022 e a diferença de janeiro a agosto do mesmo ano no valor de R\$ 10.733,28 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007; Atividade: 2312; Sub Ação: 001; Tarefa: 005 Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3390390000.
- c. O setor jurídico emitiu parecer nº 1.325/2022-NSAJ/SEFIN, em resposta a solicitação de análise, informa ser de opinião favorável da repactuação do valor do contrato no 4º Termo Aditivo ao Contrato 010/2020.

MISSÃO DA SEFIN: “Arrecadar e Gerenciar as Receitas do Município para promover o desenvolvimento das políticas públicas, em benefício da população”.



### CONTROLE INTERNO

No que diz respeito à repactuação o Setor Jurídico tem o seguinte posicionamento: “Quanto ao Decreto nº 104.855/2022, de 02 de agosto de 2022, não vislumbramos impedimento nas repactuações contratuais, uma vez que a vedação é apenas em relação a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, o que não caracteriza o presente caso”

No entanto, esse Controle Interno seguindo o que preceitua o parágrafo 6º do art. 65º da Lei 8.666/93 que disciplina o presente contrato.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por **aditamento**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Intendo com isso haver a necessidade do presente contrato ser encaminhado ao NIG, para que se manifeste considerando os arts. 10 e 12 do Decreto nº 104.855/2022.

Art. 10º Compete ao Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos de exceções aos termos deste Decreto

Art. 12 O Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG disporá sobre os casos omissos e poderá editar normas complementares a este Decreto.

O presente 4º Termo Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao Contrato nº 010/2020-SEFIN. Analisando temos que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo as formalidades legais, quanto as providências a ser realizadas.

O referido processo, após autorizado pela Secretária de finanças, e encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases determinadas do Aditivo, estará apto a continuar gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 31 de outubro de 2022.

**Marcelo Antonio Oliveira Caldeira**

**Controle Interno/SEFIN**